



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 19/05/2025 17:44:13.530 - PL261424
EMC 1829/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1829/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 4 do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescente-se ao Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei a seguinte meta 4.e:

“Objetivo 4.....

Meta 4.e. Ampliar, até o final do decênio, para pelo menos 30% a participação de estudantes do ensino médio e técnico em programas de iniciação científica e tecnológica, assegurando a oferta de oportunidades em todas as regiões do país, com ênfase em populações vulneráveis e territórios menos atendidos.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão da meta 4.e no Plano Nacional de Educação é fundamental para fortalecer a formação dos estudantes do ensino médio e técnico, promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para a formação integral e para uma educação pautada em evidências científicas e alinhadas ao mercado de trabalho. Ampliar a participação em programas de iniciação científica e tecnológica contribui para a construção de uma educação mais dinâmica, que estimula o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade investigativa dos estudantes. Essa ampliação representa um passo decisivo para democratizar o acesso a oportunidades de aprendizado prático e inovador, especialmente em regiões e populações historicamente menos atendidas.

Atualmente, apenas uma minoria dos estudantes do ensino médio e técnico têm acesso a programas de iniciação científica e tecnológica, o que evidencia uma lacuna significativa na oferta dessas oportunidades essenciais para o desenvolvimento



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254330087200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 5 4 3 3 0 0 8 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 19/05/2025 17:44:13.530 - PL261424
EMC 1829/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1829/2025

acadêmico e profissional. Essa realidade reforça a urgência de ampliar a participação dos estudantes nesses programas, garantindo que um número maior possa vivenciar experiências práticas de pesquisa e inovação, fundamentais para a formação de competências críticas e investigativas.

Ao garantir que pelo menos 30% dos estudantes tenham acesso a esses programas, o país investe na formação de cidadãos mais preparados para os desafios acadêmicos, profissionais e sociais, fortalecendo a base para o avanço científico e tecnológico nacional. Além disso, essa medida contribui para reduzir desigualdades educacionais, ao priorizar o atendimento a grupos vulneráveis e territórios com menor oferta de recursos, promovendo inclusão e equidade.

Portanto, a meta proposta é uma estratégia eficaz para ampliar o protagonismo dos estudantes na construção do conhecimento, incentivando a pesquisa e a inovação desde a educação básica, e alinhando o sistema educacional brasileiro às demandas contemporâneas de desenvolvimento sustentável e competitividade global.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2025

Diego Garcia
Deputado Federal



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254330087200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

(61) 3216-6202
Brasília-DF
ce.pne@camara.leg.br



* C D 2 5 4 3 3 0 0 8 7 2 0 0 *